PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.137, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Proíbe a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos e/ou bebidas destinados ao consumo de crianças, adultos e animais, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA), no âmbito do Município de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de outubro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 051/2011, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - .Fica proibida, no âmbito do Município de Mococa, a fabricação, distribuição e a comercialização de mamadeiras, chupetas, utensílios infantis, embalagens plásticas e/ou latas para acondicionar alimentos e/ou bebidas, destinados ao consumo humano e/ou animal, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores e os comerciantes terão prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta, para se adequarem a presente Lei.

Art. 3º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de outubro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal